

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
CÂMPUS TELÊMACO BORBA**

**REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO
CURSO DE TECNOLOGIA EM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL**

Telêmaco Borba, 2019

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1 - As Atividades Complementares se constituem em parte integrante o currículo do curso de Tecnologia em Manutenção Industrial

§1º - As Atividades Complementares são desenvolvidas dentro do prazo de conclusão do curso, conforme definido em seu Projeto Pedagógico, sendo componente curricular obrigatório para a graduação do aluno.

§2º - Caberá ao aluno participar de Atividades Complementares que privilegiem a construção de comportamentos sociais, humanos, culturais e profissionais. Tais atividades serão adicionais às demais atividades acadêmicas e deverão contemplar os grupos de atividades descritos neste Regulamento.

Art. 2 - As Atividades Complementares têm por objetivo enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando:

- I. atividades de complementação da formação social, humana e cultural;
- II. atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo;
- III. atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional.

CAPÍTULO II

DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO

Art. 3 - As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas no próprio IFPR ou em organizações públicas e privadas, que propiciem a complementação da formação do aluno, assegurando o alcance dos objetivos previstos nos Artigos 1º e 2º deste Regulamento.

- I. Não haverá abono de faltas aos alunos que vierem a assistir palestras, participar de seminários, congressos ou realização de qualquer atividade complementar nos horários das aulas;
- II. As atividades complementares não podem ser aproveitadas para a concessão de dispensa de componentes curriculares integrantes do currículo do curso.

Art. 4 - A realização das atividades complementares dependerá, exclusivamente, da iniciativa e da dinamicidade do aluno, devendo este buscar as atividades que mais lhe interessam para desenvolver, desde que respeitados os critérios deste Regulamento.

Parágrafo único - As Atividades Complementares deverão ser realizadas preferencialmente aos sábados ou no contraturno do aluno, não sendo justificativa para faltas em outras disciplinas/unidades curriculares.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 5 - Ao Coordenador do Curso compete:

- I. indicar à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão o professor responsável por coordenar as ações das Atividades Complementares no âmbito de seu curso;
- II. propiciar condições para o processo de avaliação e acompanhamento das Atividades Complementares;
- III. supervisionar o desenvolvimento das Atividades Complementares;
- IV. definir, ouvido o Colegiado de Curso, para as atividades relacionadas no artigo 14, procedimentos de avaliação e pontuação para avaliação de Atividades Complementares em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;
- V. validar, ouvido o Colegiado de Curso, as disciplinas/unidades curriculares de enriquecimento curricular que poderão ser consideradas Atividades Complementares, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;
- VI. julgar, ouvido o Colegiado de Curso, a avaliação das Atividades Complementares não previstas neste Regulamento.

SEÇÃO II

DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 6 - Ao Colegiado do Curso compete:

- I. propor ao Coordenador do Curso, para as atividades relacionadas no artigo 14, procedimentos de avaliação e pontuação para avaliação de Atividades Complementares, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;
- II. propor ao Coordenador do Curso as disciplinas/unidades curriculares de enriquecimento curricular que poderão ser consideradas Atividades Complementares, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;
- III. propor ao Coordenador do Curso a avaliação das Atividades Complementares não previstas neste Regulamento.

SEÇÃO III

DO PROFESSOR RESPONSÁVEL

Art. 7 - Ao professor responsável pelas atividades complementares compete:

- I. analisar e validar a documentação das Atividades Complementares apresentadas pelo aluno, levando em consideração este Regulamento;
- II. avaliar e pontuar as Atividades Complementares desenvolvidas pelo aluno, de acordo com os critérios estabelecidos, levando em consideração a documentação apresentada;

- III. orientar o aluno quanto à pontuação e aos procedimentos relativos às Atividades Complementares;
- IV. fixar e divulgar locais, datas e horários para atendimento aos alunos;
- V. controlar e registrar as Atividades Complementares desenvolvidas pelo aluno, bem como os procedimentos administrativos inerentes a essa atividade;
- VI. encaminhar à Secretaria do Curso do respectivo Campus, o resultado da matrícula e da avaliação das Atividades Complementares;
- VII. participar das reuniões necessárias para a operacionalização das ações referentes às Atividades Complementares.

SEÇÃO IV

DO ALUNO

Art. 8 - Aos alunos do Curso de Tecnologia em Manutenção Industrial do IFPR, compete:

- I. informar-se sobre o Regulamento e as atividades oferecidas dentro ou fora do IFPR que propiciem pontuações para Atividades Complementares;
- II. inscrever-se e participar efetivamente das atividades;
- III. solicitar a matrícula e a avaliação em Atividades Complementares, conforme prevê este Regulamento;
- IV. providenciar a documentação comprobatória, relativa à sua participação efetiva nas atividades realizadas;
- V. entregar a documentação necessária para a pontuação e a avaliação das Atividades Complementares, até a data limite estabelecida no Calendário Acadêmico;
- VI. arquivar a documentação comprobatória das Atividades Complementares e apresentá-la sempre que solicitada;
- VII. retirar a documentação apresentada junto ao professor responsável em até 60 dias corridos após a publicação do resultado.

§1º - A documentação a ser apresentada deverá ser devidamente legitimada pela Instituição emitente, contendo carimbo e assinatura ou outra forma de avaliação e especificação de carga horária, período de execução e descrição da atividade.

§2º - A documentação não retirada no prazo estabelecido neste Regulamento será destruída.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE MATRÍCULA

Art. 9 - O aluno deverá protocolar junto ao professor responsável a entrega da documentação comprobatória para avaliação em Atividades Complementares, no momento que julgar ter os pontos necessários para avaliação.

§1º - A documentação comprobatória deverá ser entregue até a data limite prevista em Calendário Acadêmico.

§2º - Caso o aluno complete o número mínimo de pontos exigido para aprovação em Atividades Complementares, a matrícula será realizada, sendo o aluno considerado aprovado.

§3º - Caso o aluno não complete o número mínimo de pontos exigido para aprovação em Atividades Complementares, a matrícula não será realizada

§4º - Caso o aluno tenha como único requisito faltante para conclusão do curso as Atividades Complementares e não complete o número mínimo de pontos exigido para aprovação, a matrícula será realizada e o aluno será considerado reprovado.

Art. 10 - A matrícula e a avaliação em Atividades Complementares deverão ser realizadas até a data limite para lançamento de notas estabelecida no Calendário Acadêmico.

Art. 11 - Não será aceita matrícula em enriquecimento curricular em Atividades Complementares.

Art. 12 - Não haverá dispensa ou covalidação das Atividades Complementares.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 13 - Na avaliação das Atividades Complementares, desenvolvidas pelo aluno, serão considerados:

- I. a compatibilidade e a relevância das atividades desenvolvidas, de acordo com o Regulamento, e os objetivos do curso em que o aluno estiver matriculado;
- II. o total de horas dedicadas à atividade.

Parágrafo único - Somente será considerada, para efeito de pontuação, a participação em atividades desenvolvidas a partir do ingresso do aluno no Curso.

Art. 14 - Poderão ser validadas como Atividades Complementares:

Grupo 1 - Atividades de complementação da formação social, humana e cultural, estando inclusas:

- i. atividades esportivas - participação nas atividades esportivas;
- ii. cursos de língua estrangeira – participação com aproveitamento em cursos de língua estrangeira;
- iii. participação em atividades artísticas e culturais, tais como: banda marcial, camerata de sopro, teatro, coral, radioamadorismo e outras;
- iv. participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter artístico ou cultural;
- v. participação como expositor em exposição artística ou cultural.

Grupo 2 - Atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo, estando inclusas:

- i. participação efetiva em Diretórios e Centros Acadêmicos, Entidades de Classe, Conselhos e Colegiados internos à Instituição;
- ii. participação efetiva em trabalho voluntário, atividades comunitárias, CIPAS, associações de bairros, brigadas de incêndio e associações escolares;
- iii. participação em atividades beneficentes;
- iv. atuação como instrutor em palestras técnicas, seminários, cursos da área específica, desde que não remunerados e de interesse da sociedade;
- v. engajamento como docente não remunerado em cursos preparatórios e de reforço escolar;
- vi. participação em projetos de extensão, não remunerados, e de interesse social.

Grupo 3 – Atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional, estando inclusas:

- i. participação em cursos extraordinários da sua área de formação, de fundamento científico ou de gestão;
- ii. participação em palestras, congressos e seminários técnico-científicos;
- iii. participação como apresentador de trabalhos em palestras, cursos, congressos e seminários técnico científicos;
- iv. participação em projetos de iniciação científica e tecnológica, relacionados com o objetivo do Curso;
- v. participação como expositor em exposições técnico-científicas;
- vi. participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter acadêmico;
- vii. publicações em revistas técnicas;
- viii. publicações em anais de eventos técnico-científicos de abrangência local, regional, nacional ou internacional;
- ix. estágio não obrigatório na área do curso, incluindo estágio acadêmico no IFPR;
- x. trabalho com vínculo empregatício, desde que na área do curso;
- xi. trabalho como empreendedor na área do curso;
- xii. participação em visitas técnicas organizadas pelo IFPR;
- xiii. participação e aprovação em disciplinas/unidades curriculares de enriquecimento curricular de interesse do Curso
- xiv. Participação em editais de Empresa Júnior, de Inovação ou Incubação Tecnológica;
- xv. participação em projetos multidisciplinares ou interdisciplinares, de característica opcional (não previstos no currículo do curso);
- xvi. monitoria voluntária;
- xvii. participação como visitante em feiras e exposições relacionadas com a área do Curso.

§1º - Os estágios previstos referem-se a estágios de característica opcional por parte do discente (estágio não obrigatório).

§2º - Os projetos multidisciplinares ou interdisciplinares referem-se àqueles de característica opcional por parte do discente, não previstos no currículo do curso do aluno. O Projeto Integrador (PI) não poderá ser pontuado em Atividades Complementares, por já possuir carga horária e registro de nota próprios.

CAPÍTULO VI

DA PONTUAÇÃO

Art. 15 - As Atividades Complementares serão avaliadas, segundo a carga horária ou por participação efetiva nas atividades, atendendo ao disposto no parágrafo 1º do Art. 8º deste Regulamento.

Parágrafo único - As atividades que se enquadram em mais de um item serão pontuadas por aquele que propiciar maior pontuação.

Art. 16 - O aluno deverá participar de atividades que contemplem os 3 Grupos listados no Artigo 13 deste Regulamento, completando no mínimo 60 pontos em cada um dos grupos e obtiver pelo menos 200 pontos.

Art. 17 - O aluno poderá integralizar:

- I. No grupo 1 o máximo de 90 pontos;
- II. No grupo 2 o máximo de 90 pontos;
- III. No grupo 3 o máximo de 120 pontos.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO

Art. 18 - Caberá ao Colegiado de Curso propor ao Coordenador do Curso a pontuação dos itens de cada Grupo, respeitados os Artigos 16 e 17.

Parágrafo único - Para fins de registro acadêmico constará no histórico escolar do aluno apenas o conceito “aprovado” ou “reprovado” em Atividades Complementares, não sendo registrado o número de pontos que o aluno auferiu para obtenção de tal conceito.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Os casos omissos neste Regulamento serão tratados pela Coordenação do Curso, por meio da análise de requerimento protocolado na Secretaria do Campus.

ANEXO I

Atividades Complementares para o Curso Superior de Tecnologia em Manutenção Industrial

- Somente serão consideradas as atividades desenvolvidas dentro do prazo de conclusão do Curso, a partir do ingresso do aluno.
- A documentação a ser apresentada deverá ser devidamente legitimada pela Instituição emitente, contendo carimbo e assinatura ou outra forma de avaliação e especificação de carga horária, período de execução e descrição da atividade.
- A documentação comprobatória deverá ser entregue ao professor responsável, respeitada a data limite prevista em Calendário Acadêmico, no momento que julgar ter os pontos necessários para avaliação.
- Não haverá dispensa ou convalidação das Atividades Complementares.
- As atividades que se enquadram em mais de um item serão pontuadas por aquele que propiciar maior pontuação.
- Será considerado aprovado o aluno que participar de atividades que contemplem os 3 Grupos, completando no mínimo 60 pontos em cada um, e obtiver pelo menos 200 pontos.
- Os casos omissos serão tratados pela Coordenação do Curso, por meio da análise de requerimento protocolado na Secretaria do Campus.

GRUPO 1		60 ≤ Pontuação ≤ 90
PTS	UNIDADE	Atividades de complementação da formação social, humana e cultural
15	por semestre	i. participação nas atividades esportivas no próprio IFPR ou em organizações públicas ou privadas;
15	por semestre	ii. participação com frequência e aprovação em cursos de língua estrangeira;
15	por semestre	iii. participação em atividades artísticas e culturais, tais como: banda marcial, camerata de sopro, teatro, coral, radioamadorismo e outras;
15	por evento	iv. participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter artístico ou cultural;
30	por evento	v. participação como expositor em exposição artística ou cultural;
3	por hora	vi. participação em cursos, palestras, congressos e seminários relacionados com a área das Ciências Humanas.
GRUPO 2		60 ≤ Pontuação ≤ 90
PTS	UNIDADE	Atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo.
15	por semestre	i. participação efetiva em Diretórios e Centros Acadêmicos, Entidades de Classe, Conselhos e Colegiados internos ou externos à Instituição;
30	por semestre	ii. participação efetiva em trabalho voluntário, atividades comunitárias, CIPAS, associações de bairro, brigadas de incêndio e associações escolares;
30	por participação	iii. participação em atividades beneficentes;
15	por evento	iv. atuação como instrutor em palestras técnicas, seminários, cursos da área específica, desde que não remunerados e de interesse da sociedade;
15	por semestre	v. engajamento como docente não remunerado em cursos preparatórios e de reforço escolar
15	por semestre	vi. participação em projetos de extensão, não remunerados, e de interesse social;
15	por semestre	vii. doação de sangue, roupas, alimentos, materiais escolares e outras.
GRUPO 3		60 ≤ Pontuação ≤ 120
PTS	UNIDADE	Atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional.
2	por hora	i. participação em cursos extraordinários da sua área de formação, de fundamento científico ou de gestão;
6	por hora	ii. participação em palestras, congressos e seminários técnico-científicos;
15	por trabalho	iii. participação como apresentador de trabalhos em palestras, cursos, congressos e seminários técnico científicos;
45	por projeto	iv. participação em projetos de iniciação científica e tecnológica, relacionados com o objetivo do Curso;
30	por evento	v. participação como expositor em exposições técnico-científicas;
15	por evento	vi. participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter acadêmico;
30	por artigo	vii. publicações em revistas técnicas;
15	por artigo	viii. publicações em anais de eventos técnico-científicos de abrangência local, regional, nacional ou internacional;
1,5	por hora	ix. estágio não obrigatório na área do curso, incluindo estágio acadêmico no IFPR;
1,5	por hora	x. trabalho com vínculo empregatício, desde que na área do curso;
1,5	por hora	xi. trabalho como empreendedor na área do curso;
15	por visita	xii. participação em visitas técnicas organizadas pelo IFPR;
1,5	por hora	xiii. participação e aprovação em disciplinas/unidades curriculares de enriquecimento curricular de interesse do Curso
15	por semestre	xiv. Participação em editais de Empresa Júnior, de Inovação ou Incubação Tecnológica;
15	por projeto	xv. participação em projetos multidisciplinares ou interdisciplinares, de característica opcional (não previstos no currículo do curso);
15	por semestre	xvi. monitoria voluntária;
15	por participação	xvii. participação como visitante em feiras e exposições relacionadas com a área do Curso.

ANEXO II

Guia de Recebimento das Atividades Complementares

Nome do Aluno:

Curso: __ Série: __ Ano:

Grupo	Atividade Complementar	Data	Total de Horas Requeridas	Total de Horas Deferidas	Assinatura do Coordenador